

TERMO DE COMPROMISSO

RR PADRÃO IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA, empreendedor do imóvel abaixo descrito, portador do CNPJ nº 08.575.985/0001-95, representado pelo Sr. Renato Rocha, portador do RG nº 8.810.052-2 e CPF nº 006.846.839-38, de acordo com o contido no Processo **2130312/2019** comprometo-me a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços descritos abaixo, necessários a minimização dos impactos decorrentes da implantação de empreendimentos ou atividade no imóvel abaixo citado e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal. Declaro estar ciente de que não serão expedidas licenças e certidões abaixo discriminadas enquanto não restarem concluídas, integralmente, as medidas apontadas no Parecer Final, nos termos do Artigo 11 da Lei Municipal nº 12.447/2016 e no Decreto Municipal nº 12.938 de 24 de abril de 2017.

Declaro, ainda, estar ciente de que o prazo de validade do presente Termo de Compromisso é de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado justificadamente.

IMÓVEL:

Imóvel localizado no Bairro Contorno nº Bairro Contorno, com Matrículas nº 1.146, 6.829, 14.968, 17.027 do 1º Registro de Imóveis de Ponta Grossa.

EMPREENDIMENTO:

O empreendimento é caracterizado como parcelamento do solo urbano na modalidade loteamento fechado. Está inserido no bairro Chapada, no município de Ponta Grossa, Paraná. A área total do empreendimento é de 899.320,51m² com 992 unidades habitacionais.

OBRAS E SERVIÇOS:

1. A emissão do Alvará de Construção ficará condicionada ao comprometimento em:
 - 1.1 Pavimentação asfáltica da Rua Alberto Tramontin, trecho entre o empreendimento e a Rua Praia Mansa, aproximadamente 311m;
 - 1.2 Pavimentação asfáltica entre o empreendimento e a Av. Frederico Constante Degraf, 1km;

- 1.3 Servidão de Passagem e Transposição do arroio Gertrudes, para ligação entre o Bairro Chapada e Contorno;
- 1.4 Projeto e execução de correção de geometria da Rua Eduardo Kalinoski, no trecho entre a rotatória e a Rua Alberto Tramontin;
- 1.5 Instalação de paradas de transporte coletivo, conforme padrão PMPG;
- 1.6 Instalação de Equipamentos urbanos nas praças do empreendimento (Academia, quadra de esporte, pista de caminhada, ciclovia e espaços de convívios);
- 1.7 A lavratura, assinatura e publicação em Diário Oficial do Termo de Compromisso do EIV.

2. A manutenção do Alvará de Construção ficará condicionada a:

- 2.1 Entrega do projeto de pavimentação da Rua Alberto Tramontin, trecho entre o empreendimento e a Rua Praia Mansa, em até 6 meses após a assinatura do Termo de Compromisso do EIV;
- 2.2 Entrega do projeto de pavimentação entre o empreendimento e a Av. Frederico Constante Degraf, em até 6 meses após a assinatura do Termo de Compromisso do EIV;
- 2.3 Projeto da transposição do arroio Gertrudes, em até 1 ano após a assinatura do Termo de Compromisso do EIV;
- 2.4 Entrega do projeto de correção de geometria da Rua Eduardo Kalinoski, no trecho entre a rotatória e a Rua Alberto Tramontin, em até 3 meses após a assinatura do Termo de Compromisso.
- 2.5 Execução do projeto de correção de geometria da Rua Eduardo Kalinoski, no trecho entre a rotatória e a Rua Alberto Tramontin, em até 6 meses após a assinatura do Termo de Compromisso.
- 2.6 Execução de toda a operação e manobra de máquinas, caminhões e equipamentos, inclusive carga e descarga de material da obra, no interior do imóvel;
- 2.7 Sinalização das vias de acesso durante a obra com indicação de área de estacionamento, carga e descarga e tráfego de caminhões, conforme consta no EIV;
- 2.8 Controlar as emissões atmosféricas provenientes de maquinários e equipamentos utilizados pela obra. Devem ser realizadas inspeções visuais por meio do monitoramento da fumaça preta emitida dos escapamentos dos veículos.
- 2.9 Garantir que os equipamentos e maquinários utilizados na obra estejam em perfeitas condições de uso e com as manutenções em dia;
- 2.10 Coleta e destinação correta dos resíduos da construção civil;

- 2.11 Manutenção dos níveis de ruídos conforme legislação;
- 2.12 Como forma de divulgar o cumprimento da Lei Municipal relacionada ao Estudo de Impacto de Vizinhança e a preocupação dos empreendedores com o impacto gerado no entorno e o bem-estar da população vizinha deve-se:
- Instalação e manutenção de placa informativa, em local visível da obra do empreendimento, contendo informações sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme modelo apresentado pelo IPLAN;
 - Instalação e manutenção de placa informativa, em local visível da obra do empreendimento, contendo informações sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme modelo apresentado pelo IPLAN;
 - Instalação e manutenção de placa informativa, em local visível da obra referente à medida compensatória, contendo informações sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme modelo apresentado pelo IPLAN.

3. A emissão do Habite-se ficará condicionada a:

- 3.1 Pavimentação asfáltica da Rua Alberto Tramontin, trecho entre o empreendimento e a Rua Praia Mansa.
- 3.2 Pavimentação asfáltica entre o empreendimento e a Av. Frederico Constante Degraf.
- 3.3 Servidão de Passagem e Transposição do arroio Gertrudes, para ligação entre o Bairro Chapada e Contorno;
- 3.4 Instalação de paradas de transporte coletivo, conforme padrão PMPG, conforme orientação da AMTT;
- 3.5 Instalação de Equipamentos urbanos nas praças do empreendimento (Academia, quadra de esporte, pista de caminhada, ciclovia e espaços de convívios);

4. Deve-se ainda observar os seguintes Decretos Municipais:

- 4.1 Decreto Municipal 7673/13, quanto ao uso racional da água pluvial;
- 4.2 Decreto Municipal 10.994/16. Elaborar e submeter a aprovação da SMMA, na fase de obtenção da Licença Ambiental, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Plano de Gerenciamento da Construção Civil.

5. Da Legislação Anticorrupção e de Improbidade Administrativa

- 5.1 As Partes declaram que têm conhecimento das leis anticorrupção das leis anticorrupção brasileiras, em especial o Decreto-lei nº2848/40 ("Código Penal"), artigos 312 a 327, as Leis nº 9.613/98 ("Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro")

e nº 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), bem como a Lei nº 8.429/92 ("Lei de Improbidade Administrativa"), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa construir uma violação às regras anticorrupção e as que dispõem sobre os atos de improbidade praticados por qualquer agente público.

- 5.2 As Partes obrigam-se a conduzir suas práticas, durante a consecução do presente termo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, reconhecendo que não devem receber qualquer benefício econômico ou obter vantagem, de forma direta ou indireta, nem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar, direta ou indiretamente, o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios a quaisquer pessoas que violem as leis supracitadas.

6. Das normas relativas ao programa empresa amiga da criança.

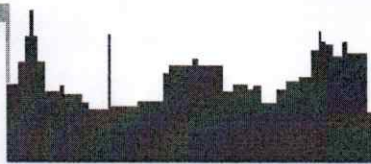
- 6.1 As Partes declaram sua estrita observância à Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), especificamente ao artigo 3º, parágrafo 1º, e à Constituição Federal de 1988, especificamente ao artigo 7º, inciso XXXIII, e que proíbem o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

7. Da responsabilidade social.

- 7.1 As Partes se comprometem a não empregar/permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal.

Este Termo de Compromisso não isenta o EMPREENDEDOR de seguir outras exigências e leis complementares de outros órgãos, bem como atender a possíveis exigências de outros órgãos da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa e legislação em vigor.

E por estarem assim devidamente ajustadas e compromissadas, as partes firmam o presente Termo de Compromisso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos.



Ponta Grossa, 03 de Maio de 2021.



Celso Augusto Sant'Anna
Diretor Executivo
IPLAN

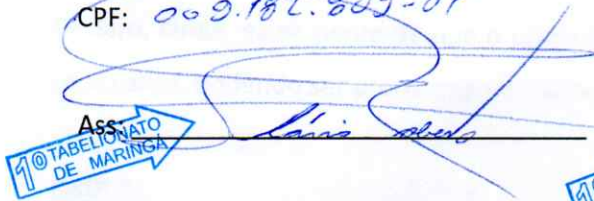



RR PADRÃO IMÓVEIS E EMPREEND. LTDA
Renato Rocha

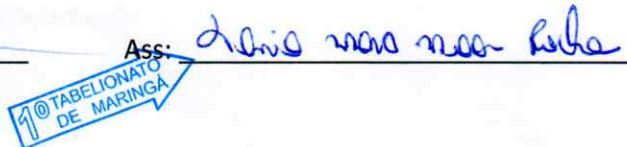
Testemunhas:


Nome: *FLÁVIO ROBERTO DE CASTRO*
CPF: *009.182.809-07*

Nome: *Tania Maria Moor Rocha*
CPF: *048.900.499-75*

Ass: 



Ass: 





1º TABELIONATO DE NOTAS DE MARINGÁ
Avenida Brasil, 3.807 - Centro - 87013-000
Maringá - PR - (44) 3033-5754

MARCELO SALES
TABELIÃO

Reconheço por SEMELHANÇA e dou fé a(s) firma(s) de:

- [0213074] - RENATO ROCHA.....
- [0257763] - FLAVIO ROBERTO DE CASTRO.....
- [0177043] - TANIA MARIA MOOR ROCHA.....

Em testemunho da verdade. LFD

MARINGÁ-PR, 04 de Maio de 2021.

LURDES FALASZ DIAS
ESCREVENTE INDICADA

SELO DIGITAL - FUNARPEN/01679145V/A00000010062217

Valide em: <http://funarpen.com.br>

